CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em, 04 / 07 / 97

LEI MUNICIPAL N.º 010, DE 04 DE JULHO DE 1997

"ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a presente

L E I:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, criada pela Lei n.º 001, de 21.01.97, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo - **SEDEMAT**.

Art. 2º - Constitui objetivo fundamental da **SEDEMAT** o atendimento das necessidades de desenvolvimento e de melhoria da qualidade de vida no Município de Manacapuru, através do ordenamento sustentável de suas atividades produtivas, da proteção do meio ambiente, e da adoção de práticas pouco impactantes de geração de emprego e renda.

Parágrafo único - A **SEDEMAT** passa a se vincular ao Sistema Nacional de Meio Ambiente - **SISNAMA** e ao Programa Nacional de Municipalização do Turismo - **PNMT**, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo, em consonância com as diretrizes estatuídas nas Leis n.º 6.938, de 31.08.81 e n.º 8.181, de 28.03.81, e alterações posteriores, que estabelecem, respectivamente, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional do Turismo.

Art. 3º - Compete à **SEDEMAT**, dentre outras atribuições correlatas:

I - na área de Desenvolvimento Sustentável:

a) a normatização das atividades econômicas existentes e a sua adequação aos níveis de sustentabilidade;

b) a divulgação dos conceitos de sustentabilidade ecológica e econômica junto ao setor produtivo do Município, incentivando a sua adoção;

c) o incentivo de formas viáveis de harmonizar o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente;

d) a coordenação de todos os setores da Administração, no âmbito de uma ação integrada definida pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, garantindo a sua execução dentro dos respectivos campos setoriais de atuação do Poder Público;

e) a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, sem prejuízos para o Município, de forma a melhor desempenhar a sua tarefa legal e melhor atender as demandas municipais.

II - na área de Meio Ambiente;

a) a garantia e a proteção do direito da sociedade ao meio ambiente equilibrado e a conservação da biodiversidade do Município, para as atuais e futuras gerações;

b) o controle e a fiscalização do uso sustentável dos recursos ambientais;

c) a exigência, na forma da lei, do estudo prévio de impacto ambiental de todo e qualquer empreendimento ou atividade potencialmente causadora de dano ao meio ambiente e à qualidade de vida humana;

d) o controle e a fiscalização da ocupação e do ordenamento do solo urbano ou rural, em ação integrada com os outros órgãos da Administração;

e) a garantia da proteção dos ecossistemas, incluindo a fauna e a flora, e a viabilização da conservação de áreas representativas do Município, sobretudo no que tange à criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;

f) a orientação técnica para que na coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos e líquidos seja respeitado o meio ambiente, de forma a promover e resguardar a qualidade de vida da população;

III - na área do Turismo:

a) o planejamento e a coordenação da Política Municipal de Turismo, visando à criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;

b) a coordenação dos programas de turismo, visando a incentivar as campanhas de motivação do setor turístico local e de divulgação das atrações turísticas do Município;

c) o desenvolvimento dos projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

d) o planejamento e a realização de pesquisas de demandas turísticas, e a definição de formas para melhor supri-las;

e) o incentivo às atividades e empreendimentos de ecoturismo;

f) o estabelecimento de parcerias institucionais visando ao desenvolvimento do setor turístico no Município.

Art. 4° - A Estrutura e os cargos comissionados da **SEDEMAT** constam do Anexo I desta Lei.

Art. 5° - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral das Ações de Governo - **SEPLAC**, com as seguintes competências básicas:

I - planejar as ações de governo, com vistas à integração das respectivas áreas de atuação da Prefeitura Municipal;

II - coordenar tecnicamente as atividades dos órgãos da Administração, buscando integrá-los em projetos e programas multidisciplinares, tendo em vista a maximização dos resultados e a diminuição dos custos operacionais;

III - executar a política municipal de apoio e fomento aos pequenos e micro empreendimentos, e de captação de investimentos privados para o Município;

IV - manter relação com outras esferas de poder, objetivando a melhoria dos fatores estratégicos de desenvolvimento municipal;

V - fiscalizar o cumprimento de deveres de ordem pública e dos serviços públicos prestados à coletividade, sugerindo ao Chefe do Executivo as medidas que visem a sua melhoria.

VI - criar políticas de investimentos municipais ao efetivo resgate dos direitos urbanos, através da integração dos organismos do Poder Executivo;

VII - fazer o acompanhamento e controle do comércio alternativo no centro da cidade.

Parágrafo único - A estrutura e os cargos comissionados da **SEPLAC** constam do anexo II desta Lei, revogadas as disposições do anexo IV, da Lei n.º 001, de 21.01.97, relativamente aos cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá às modificações no Orçamento Anual, de modo a contemplar os efeitos da presente Lei

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 4 (quatro) dias do mês de julho do ano de 1997.

Lino José de Souza Chixaro
Prefeito Municipal, em Exercício

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 010, DE 04 DE JULHO DE 1997

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEDEMAT

ESTRUTURA

- Secretário Municipal
  - Divisão de Apoio
- Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
  - Divisões Técnicas
- Departamento de Turismo
  - Divisões Técnicas

CARGOS COMISSIONADOS

- Secretário Municipal - Símbolo SM - 01 (um)
- Diretor de Departamento - Símbolo DAS-1 02 (dois)
- Chefe de Divisão - Símbolo DAS-3 05 (cinco)

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 010, DE 04 DE JULHO DE 1997

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DAS AÇÕES DE GOVERNO

ESTRUTURA

- Secretário Municipal
  - Divisão de Apoio
  - Divisão de Planejamento e Coordenação Geral
  - Divisão de Incentivo aos Empreendimentos Produtivos
  - Divisão de Urbanismo

CARGOS COMISSIONADOS

- Secretário Municipal - Símbolo SM - 01 (um)
- Chefe de Divisão - Símbolo DAS 3 - 04 (quatro)